

# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 8° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5° Batalhão de Engenharia – 1908) BATALHÃO RONDON

## AVISO DE CONVOCAÇÃO DO PARA SELEÇÃO Nr 01/2024— ECHM

## SELEÇÃO DE CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO MÚSICO

O Comandante do 8° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (8º BEC), por meio da delegação de competência publica no Adt ao Bol Nr \_\_\_\_\_, em 12 de novembro de 2024, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a formação de Cadastro Reserva de Vaga (CRV) e eventual incorporação e prestação de Serviço Técnico Temporário (SvTT) por profissionais de ensino fundamental II, em caráter voluntário e temporário, com habilidades musicais de interesse do Exército Brasileiro (EB), a serem comprovadas por meio do Exame de Comprovação de Habilidade Musical para Cabo Especialista Temporário Músico (ECHM), os quais serão incorporados na graduação de Cabo, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

## SUMÁRIO

DA FINALIDADE3
DO AMPARO NORMATIVO3
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES5
DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO5
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO7
DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO7
EXAME DE COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE MUSICAL (ECHM)9
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE12
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA13
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR / DA INCORPORAÇÃO15
DOS RECURSOS16
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS16
LISTA DE ANEXOS17
CALENDÁRIO DE EVENTOS19
FICHA DE INSCRIÇÃO21
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO23
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO24
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO25
COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO26
DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO27
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS28
DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ29
PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO30
REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO31
REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO32
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO33
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS34
RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO36

## CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

- Art. 1º O processo seletivo visa a formação de Cadastro Reserva de Vagas (CRV), para profissionais de ensino fundamental, possuidores de habilidades musicais de interesse do Exército Brasileiro, a serem comprovadas por meio do Exame de Comprovação de Habilidade Musical para Cabo Especialista Temporário Músico QM 00-12 (ECHM) especificadas no Anexo "C", com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para provimento do cargo público.
  - § 1º. O prazo de validade do presente aviso de convocação será até 1º MAR 25.
- § 2º. As prorrogações podem ser feitas para cada habilidade musical de interesse, separadamente.
- § 3º. Todos os atos atinentes a este Aviso de Convocação para Seleção (avisos, resultados, convocações, decisões) serão tornados públicos no site http://www.8bec.eb.mil.br. É dever do voluntário o acompanhamento no site do andamento do processo seletivo.

## CAPÍTULO II

#### DO AMPARO NORMATIVO

- Art. 2º O presente Aviso de Convocação para Seleção tem por fundamento as seguintes legislações:
  - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
  - II. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
  - III. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
  - IV. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- V. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- VI. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);
- VII. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);
- VIII. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- IX. Portaria nº 610 Cmt Ex, 23 SET 2011, que regula no âmbito do Comando do Exército, o Servico Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base;
- X. Portaria n° 144-DECEx, de 5 de outubro de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) para ingresso na Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00 - QMP 12), e as Portarias que alteram a referida norma – Portaria nº 192-DECEx, 7 AGO 17 e Port nº 159 – DECEx, de 17 JUL 19;
  - XI. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do

atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

- XII. Portaria nº 1.783-C Ex, de 29 de junho de 2022 2ª Edição 2022 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEX);
- XIII. Portaria DGP/C Ex Nº 461, de 20 de setembro de 2023. Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército, que regulam e orientam tecnicamente a atividade médico-pericial dentro do sistema de Perícias Médicas do Exército (SPMEx), em conformidade com as Instruções gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (EB10-IG-02.022);
- XIV. Portaria nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020. (Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas;
- XV. Portaria nº 407 DGP/C Ex, de 25 de julho de 2022 (Aprova as normas para a prestação do Serviço Militar Temporário – EB 30 – N - 30.009, 2ª Edição, 2022.);
- XVI. Portarianº 5.900/GM-MD, de 5 de dezembro de 2022 (Plano Geral de Convocação/2024 - PGC-2024); e
- XVII. Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2024 (PRC/2024), de 10 de março de 2023, do Comandante da 8ª Região Militar.

### **CAPÍTULO III**

## DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- Art. 3º Para efeitos deste Aviso de Convocação para Seleção são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
- habilidades musicais de interesse são habilidades em instrumentos musicais buscadas pela 8ª RM, visando prover eventuais vagas nas OM que possuem banda de música;
- II. Cabos Especialistas Temporários (CET) são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), cuja permanência é transitória, isto é, não podem adquirir estabilidade;
- III. Convocação à incorporação é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar;
- IV. Incorporação é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas;
- V. Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) é realizado pelos Cabos Especialista Temporários (CET) incorporados para prestação do serviço temporário, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases, com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais, com duração de 320 dias, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados;
- VI. Cabo (Cb) é o grau hierárquico que ocuparão os incorporados para a realização do EBCT:
- VII. Cadastro Reserva de Vagas (CRV) é o conjunto dos voluntários inscritos, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo, e que, respeitado o calendário vigente e dependendo da disponibilidade de vaga e interesse do Exército, podem ser chamados para qualquer fase do certame, no período de vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, ao qual estão atrelados. O fato de pertencer ao cadastro de reserva não garante ao voluntário a chamada

para qualquer fase do certame, tampouco a incorporação ao Exército Brasileiro;

- VIII. Guarnição Militar é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares; e
- IX. 8º Região Militar é o Grande Comando Logístico e Administrativo que abrange os estados do Amapá, Pará, Maranhão e norte do Tocantins.

## **CAPÍTULO IV**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º As funções desempenhadas pelos militares, dentre eles os CET, incluem outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei e da ordem (GLO), serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações, tarefas e procedimentos administrativos, dentre outras.
- Art. 5º A inscrição implicará na aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.
- Art. 6º O voluntário deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser ELIMINADO do processo seletivo. Ao realizar a inscrição, o voluntário aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- Art. 7º A previsão de vagas para a incorporação poderá sofrer alteração a qualquer mpmento, podendo ocorrer acréscimo de vaga até a data da incorporação, de acordo com as nécessidades. A alteração na previsão das vagas, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico https://8bec.eb.mil.br/, até o dia da incorporação, inclusive.
  - Art. 8º O CRV será composto pelos voluntários aptos no processo seletivo.
- Art. 9º O CRV ordenará os voluntários aptos em ordem decrescente de pontuação em cada respectiva habilidade musical.
- Art. 10º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos voluntários das respectivas habilidades musicais de interesse, melhores classificados no CRV; e, serão incorporados no 8º Batalhão de Engenharia de Construção.
- Art. 11º O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Ayiso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando Militar do Norte e enquanto durar a validade do presente aviso
- Art. 12º Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

### **CAPÍTULO V**

## DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 13º O voluntário deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser

#### **ELIMINADO:**

- ١. ser brasileiro;
- 11. ser voluntário:
- 111. ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2025;
- IV. ter no máximo 40 anos, 11 meses e 29 dias de idade na data da incorporação;
- ٧. ser aprovado no Exame de Comprovação de Habilidade Musical para Cabo Especialista Temporário Músico QM 00-12 (ECHM) em uma das habilidades musicais de interesse do EB;
  - VI. estar em dia com suas obrigações perante:
- a) o Serviço Militar (para voluntários do sexo masculino ou voluntários do sexo feminino qu'e tenham prestado o serviço militar voluntário); e
  - b) a Justiça Eleitoral.

VII. não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), ou definição equivalente de Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Agronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros;

VIII. ter concluído com aproveitamento, até o até o dia anterior ao início da inscrição, o ensino fundamental II;

- IX. na data da incorporação, não ter mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado nas Forças Armadas, conforme legislação vigente;
- X. possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do voluntário;
  - XI. não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:
- a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou
- b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.
- XII. declarar, por meio do preenchimento do Anexo "E", se "está ou não" respondendo a processo criminal. Caso esteja respondendo, deverá entregar a devida Certidão de "Objeto e Pé" lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura iniciarem após a inscrição, o voluntário deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de "Objeto e Pé", antes da data prevista para a incorporação, sob pena de eliminação;
- XIII. ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso no Exército, comprovado por meio das seguintes certidões:
- a) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça Estadual/Distrital de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
  - b) Certidão de Ações Criminais, fornecida pela Justiça Militar da União, emitida

nos últimos 90 (noventa) dias;

- c) Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, informando que o voluntário está quite com a Justiça Eleitoral, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- d) Certidão de Antecedentes, fornecida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

XIV. se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

- a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;
- b) não ser militar de carreira ou estabilizado;
- c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Singulares e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica; e
- d) possuir parecer favorável, assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o Anexo "K", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.
  - XV. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Singulares ou de Força Auxiliar:
- a) não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo Art. 134 do Código Penal Militar; e
- b) ter sido licenciado a pedido ou por término do tempo de serviço da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica.

XVI. militar temporário, da ativa ou da reserva não remunerada, pode ser voluntário para o Estágio Básico de Cabo Temporário, desde que, não haja regressão hierárquica;

XVII. residir no município onde será incorporado e/ou declarar estar comprometido a se mudar, se for o caso, para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército, preenchendo o Anexo "G"; e

XVIII. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades militares, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física (EAF).

#### **CAPÍTULO VI**

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14º As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos (Anexo "A") e seguem as seguintes etapas:

Etapa I: Inscrição;

Etapa II: Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM);

Etapa III: Inspeção de Saúde (IS);

Etapa IV: Exame de Aptidão Física (EAF); e

Etapa V: Inspeção de Saúde Complementar/Incorporação.

#### **CAPÍTULO VII**

## DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- Art. 15º As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período previsto no Anexo "A", possuem caráter gratuito e serão realizadas presencialmente.
- Art. 16º Os voluntários poderão inscrever-se no Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM), em mais de um instrumento, desde que os mesmos pertençam ao mesmo naipe e linha de acesso, de acordo com o previsto na Portaria nº 271- Cmt Ex, de 26 ABR 12 — Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QMG00 — QMP 12) — EB10-IG-01.004.
- Art. 17º Os documentos para Análise Curricular são os diplomas e certificados de conclusão de ensino fundamental.
  - Art. 18º Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o histórico escolar.
- Art. 19º O diploma/certificado de ensino fundamental, acompanhado de histórico escolar, é requisito para a inscrição no certame, o qual poderá ser substituído por comprovação de grau de instrução superior.
  - Art. 20º Inscrições fora do prazo não serão aceitas.
- Art. 21º A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a ELIMINAÇÃO imediata do voluntário e instauração do devido INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do voluntário. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão "ex tunc", isto é, retroagirão à inscrição do voluntário e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, cabíveis a cada caso.
- Art. 22º Os documentos deverão ser entregues em pasta plástica transparente com presilha de grampo e trilho plásticos, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo voluntário, na sequência estabelecida pelo Anexo "D", considerando-se a primeira página da Ficha de Inscrição como a capa. O voluntário deve apresentar presencialmente na Organização Militar, além das cópias, todos os documentos originais.
- Art. 23º Toda a documentação a ser entregue é de inteira responsabilidade do voluntário e documentos faltosos não serão verificados no ato da entrega.
- Art. 24º No ato da entrega da documentação serão conferidos os documentos originais com as respectivas cópias e a quantidade de páginas numeradas e rubricadas pelo voluntário.
  - Art. 25º Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis.
- Art. 26º Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.
  - Art. 27º Poderão inscrever-se:
    - I Cabos e soldados do Efetivo Profissional;
    - II Reservistas das Forças Armadas;
    - III Civis portadores de CDI; e
    - IV Integrantes do sexo feminino.
- Art. 28º O ônus das despesas financeiras relativas às cópias autenticadas dos documentos a serem anexadas ao requerimento de inscrição no Exame de Comprovação de Habilidade Musical

(ECHM),—são de responsabilidade do (a) voluntário(a). A apresentação de documento original, juntamente com a cópia simples substitui a necessidade de apresentar cópia autenticada.

## **CAPÍTULO VIII**

## EXAME DE COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE MUSICAL (ECHM)

Art. 29º O Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) será constituído de avaliação escrita, oral e prática sobre os assuntos concernentes às presentes instruções, a ser aplicado na Organização Militar organizadora do ECHM.

Art. 30º A aplicação das avaliações escrita, oral e prática será conduzida por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), composta, preferencialmente, por 2 (dois) Oficiais da OM, pelo oficial regente ou subtenente mestre de música da banda.

Art. 31º As avaliações serão realizadas de acordo com a seguinte bibliografia e relação de assuntos:

#### I - Prova Escrita

- Será composta de 40 (quarenta) questões e duração máxima de 3 (três) horas.
- a. Música (definição elementos constitutivos);
- b. Notação musical (notas escalas pautas claves valores);
- c. Divisão proporcional dos valores;
- d. Ligadura ponto de aumento;
- e. Compassos (generalidades compassos simples);
- f. Tons e semitons naturais (escala diatônica de dó sua formação e seus graus);
- g. Acento métrico;
- h. Alterações;
- i. Semitom cromático e diatônico (formação do tom);
- j. Fermata linha de 8º Legato e Staccato;
- k. Síncope contratempo;
- l. Intervalos: simples e compostos, harmônico e melódicos, ascendentes e descendentes, consonantes e dissonantes, inversão dos intervalos;
- m. Modos de escala: maior e menor (graus modais graus tonais escala do modo maior escala do modo menor: harmônicas e melódicas escalas relativas escalas homônimas intervalos nos graus das escalas maiores e menores intervalos diatônicos e cromáticos);
  - m. Meios de conhecer o tom de um trecho;
  - n. Compassos compostos (Compassos correspondentes análise de compassos);
  - o. Sinais de repetição, sinais de abreviaturas;
  - p. Quiálteras (generalidades quiálteras aumentativas e diminutivas);
  - q. Andamentos metrônomo sinais de intensidade.

#### II - Prova Oral:

- a) leitura métrica e marcação de compassos simples e compostos (a ser realizada em conjunto com os demais candidatos); e
  - b) solfejo não modulante na clave do instrumento do voluntário.

#### III - Prova Prática:

- O ECHM constará de uma prova prática, com as seguintes tarefas para o voluntário:
- a. Execução de escalas maiores e menores, melódicas e harmônicas, em articulações diferentes, dentro da extensão do instrumento do(a) candidato(a), até 3 (três) sustenidos e 3 (três) bemóis;
- b. Execução de um estudo de método do instrumento do(a) candidato(a) que contenha ornamento de uma ou duas notas, dentre três apresentados pelo(a) candidato(a), considerados de dificuldade de execução média, a escolha da CAF;
- c. Execução de um estudo de método do instrumento do(a) candidato(a) (disponibilizado pela Comissão de Aplicação e Fiscalização CAF);
- d. Execução de uma marcha militar a primeira vista de compasso 6/8, (disponibilizado pela Comissão de Aplicação e Fiscalização CAF);
- e. Execução da partitura da 1º voz do instrumento do(a) candidato(a) do Hino Nacional Brasileiro.

#### IV Bibliografia:

- a. Princípios Básicos da Música para a Juventude, 1º Volume Maria Luisa de Mattos Priolli.
- Art. 32º Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das avaliações. O voluntário que faltar a uma das avaliações será eliminado, não podendo realizar as avaliações seguintes.
- Art. 33º Durante a avaliação prática o voluntário estará visualmente isolado da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), sendo apenas verificada a sua habilidade por meio da audição dos integrantes da CAF, não havendo qualquer contato físico com eles.
- Art. 34º Para a realização das avaliações, o voluntário somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua e canetas esferográficas transparente de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (réguas). Os voluntários poderão conduzir bebidas, exceto alcoólicas, até o local de avaliação.
- Art. 35º Não será permitido ao voluntário adentrar aos locais de avaliações portando armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também não será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como: bips, telefones celulares, relógios (inclusive smartwatch), walkman, mp3, aparelhos radiotransmissores, palmtops, pager, receptores de mensagens, gravadores e similares.

- Art. 36º Não serão permitidos, durante a realização das avaliações o empréstimo de material de qualquer pessoa para voluntário.
- Art. 37º A Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) não se responsabilizará pela guarda de material do voluntário, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de avaliação.
- Art. 38º Os voluntários somente poderão sair do local da avaliação escrita depois de transcorridos dois terços do tempo total destinado à sua realização.
- Art. 39º Somente será admitido ao local de avaliação para o qual esteja designado o voluntário inscrito no processo seletivo, o qual deverá apresentar à CAF o documento de identificação.
- Art. 40º O grau de cada avaliação do ECHM será expresso por um valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até centésimos. Para aprovação, é necessário obter, no mínimo, o grau 5,00 (cinco) em cada uma das avaliações constantes no exame. O grau final será obtido pela média ponderada entre o grau da avaliação escrita (AE), com peso 2 (dois), o grau da avaliação oral (AO), com peso 1 (um) e o grau da avaliação prática (AP) com peso 2 (dois). O cálculo para a obtenção deste resultado é expresso através da seguinte fórmula:

## Grau Final do ECHM = $(2 \times AE) + AO + (2 \times AP)$

5

- Art. 41º Em caso de igualdade na classificação no ECHM, ou seja, mesmo grau final para mais de um voluntário, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:
  - I. Maior nota na avaliação prática;
  - II. Maior nota na avaliação escrita;
  - III. Maior nota na avaliação oral; e
  - IV. Maior idade.
- Art. 42º Será considerado reprovado o voluntário que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:
- I. Não alcançar no mínimo, nota 5,00 (cinco vírgula zero) na avaliação escrita, oral e prática;
- II. Utilizar-se ou tentar utilizar de meios ilícitos para a resolução da avaliação ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.)
- III. Fazer marcações indevidas na avaliação, seja com o intuito de identificá-la para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora do local para isso destinado;
- IV. Contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da avaliação;
- V. Faltar à realização da avaliação ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos portões, ainda que por motivo de força maior;
- VI. Recusar-se a entregar o material da avaliação, cuja restituição seja obrigatória, ao término do tempo destinado para a sua realização;
  - VII. Não assinar a capa da avaliação, no local destinado para isso;
  - VIII. Afastar-se do local de avaliação, durante ou após o período de

realização da mesma, portando quaisquer das partes da avaliação;

- IX. Descumprir as instruções contidas na avaliação; e
- X. Deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local de realização da avaliação, o documento de identificação com foto.
- Art. 43º O voluntário terá direito de interpor recurso do resultado do ECHM, por intermédio de um Requerimento de Interposição de Recurso (anexo "L"), devidamente especificado as questões a rever, fundamentado na bibliografia sugerida para o ECHM, no prazo de até 2 dias úteis após a divulgação do resultado, devendo ser protocolado na OM sede.
- Art. 44º Serão indeferidos os requerimentos que forem redigidos sem fundamentação ou de forma genérica, do tipo "solicito rever a correção da prova, questão ou item", que não estiverem de acordo com o modelo previsto, e que não utilizarem a bibliografia constante deste Aviso de Convocação ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital.
- Art. 45º Caso o pedido de revisão resulte na anulação de questões e/ou itens da avaliação escrita do ECHM, a pontuação correspondente será atribuída a todos os voluntários, independentemente, de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as avaliações de todos os voluntários serão recorrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

#### **CAPÍTULO IX**

## DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

- Art. 46º Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os voluntários chamados por meio da "Divulgação dos voluntários que deverão realizar a Inspeção de Saúde", conforme previsto no Calendário de Eventos.
  - Art. 47º A IS possui caráter eliminatório.
- Art. 48º O voluntário selecionado para a IS deverá apresentar os resultados dos exames listados no Anexo "O", com os respectivos laudos, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus.
  - Art. 49º O voluntário deverá apresentar, também, cópias de todos os laudos.
- Art. 50º O voluntário usuário de lentes corretivas (óculos), deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.
- Art. 51º O voluntário será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade, por motivo de saúde, com as patologias existentes previstas no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx, aprovadas pela Portarianº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017, bem como, as previstas no Anexo "P" deste Aviso de Convocação para Seleção.
- Art. 52º Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação, a ser entregue pessoalmente pelo voluntário em data e hora marcada, para sua Inspeção de Saúde. A não entrega da Ata mencionada eliminará o voluntário.
- Art. 53º Caso haja desistências, inaptidão e/ou eliminação, poderão ser chamados os próximos voluntários para realizar a IS.
  - Art. 54º Não haverá segunda chamada para a IS.

- Art. 55º O voluntário será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:
- faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);
- deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos até a data fixada para a IS ou para a ISGR; ou
  - III. não concluir a IS ou a ISGR.
- Art. 56º Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:
- caso seja chamada para a IS alguma voluntária gestante, esta não prossegue no processo seletivo. Entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a voluntária gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os voluntários remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação; a voluntária gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:
- deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção; e
- não se submete à nova avaliação curricular/teste de conhecimentos e tem precedência sobre os demais voluntários, para a mesma habilidade musical postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação, entretanto IS e EAF são obrigatórios.
- Art. 57º A existência de tatuagem no corpo do voluntário que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do voluntário ao Serviço Militar Temporário.

#### CAPÍTULO X

## DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

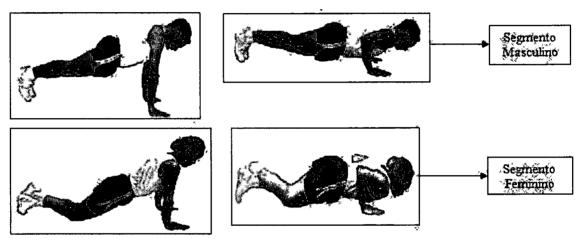
- Somente podem realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) os voluntários aptos Art. 58º na IS ou na ISGR.
  - Art. 59º O EAF possui caráter eliminatório.
  - Art. 60º Não haverá segunda chamada para o EAF.
- Art. 61º Não será permitida as grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela voluntária. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da voluntária.
- Art. 62º A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir.

Parágrafo único. As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos seguenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

- I flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:
- POSICÃO INICIAL: em terreno plano e liso, o voluntário deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos

apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos figuem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços figuem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo: e

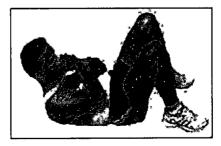
EXECUÇÃO: o voluntário deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, 2) flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços figuem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do voluntário.



#### II abdominal supra, sem limite de tempo:

- POSIÇÃO INICIAL: o voluntário deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, 1) joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e
- EXECUÇÃO: o voluntário deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas 2) percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do voluntário. O voluntário não poderá obter impulso com os braços afastando- os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.





III corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

POSICÃO INICIAL: partindo da posição inicial de pé; e

**EXECUÇÃO:** o voluntário deverá correr ou andar a distância mínima prevista e no tempo permitido, previsto neste certame.

Art. 63º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os

seguintes índices mínimos:

	19	DIA	2º DIA
SEGMENTO [	Flexão de braços Abdominal supra		Corrida (12 minutos)
	(Repetições)	(Repetições)	(Distância em metros)
Masculino	10	20	1.800 (b)
Feminino	6 (a)	14	1.600 (b)

## Observações:

- (a) Com apoio dos joelhos para o segmento feminino; e
- (b) O voluntário, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará ELIMINADO do processo seletivo.
- Art. 64º É proibido, a quem quer que seja, ajudar o executante em qualquer momento da prova.
- Art. 65º Durante a realização do EAF será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.
- Art. 66º O voluntário que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e ELIMINADO da seleção.
- Art. 67º Os voluntários deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.
- Art. 68º Os voluntários poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha. Será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

## **CAPÍTULO XI**

## DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR / DA INCORPORAÇÃO

- Art. 69º Antes do ato de incorporação, os voluntários convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde Complementar, por meio de uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.
- Art. 70º Os voluntários que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.
- Art. 71º Durante a Inspeção de Saúde Complementar poderão ser exigidos novos exames médicos dos voluntários selecionados.
- Art. 72º A incorporação ocorrerá conforme calendário de eventos ou publicação no site https://8bec.eb.mil.br/.
- Art. 73º Todos os voluntários incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço, conforme modelo (Anexo "F"), a fim de comprovar que possuem menos de 84 (oitenta e quatro) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste

Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

- Art. 74º Os voluntários selecionados serão incorporados na situação de Cabo Especialista Temporário (CET) no grau hierárquico de Cabo (Cb).
- Art. 75º Os militares temporários da ativa convocados para incorporação devem observar o seguinte:
- I. deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de tempo de serviço, somente após a convocação à incorporação; e
- II. a data da incorporação será a mesma para todos os convocados do processo de seleção, de acordo com o que prescrevem as Instruções Complementares de Convocação, havendo ou não ascensão hierárquica.

#### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS RECURSOS**

- Art. 76º O voluntário poderá interpor o recurso após a divulgação dos Atos Decisórios.
- Art. 77º O prazo máximo para interposição do recurso será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.
- Art. 78º A solicitação de recurso deverá ser elaborada de acordo com o Requerimento de Recurso Administrativo, Anexo "L", indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.
- Art. 79º Ao interpor recurso, o voluntario estará ciente de que poderá ser analisado, além dos itens questionados, todas as demais informações do voluntário no processo seletivo, podendo resultar em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do voluntário por possível irregularidade encontrada.
- Art. 80º O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de revisão do resultado da Inspeção de Saúde (IS).
- Art. 81º O voluntário julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.
- Art. 82º Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do Anexo "M".
  - Art. 83º Não haverá segunda chamada para a ISGR.
- Art. 84º A Inspeção em Grau de Recurso não visa proporcionar nova oportunidade para os voluntários que faltaram a Inspeção de Saúde ordinária ou deixaram de apresentar laudos/exames que foram eliminados do processo seletivo.

#### CAPÍTULO XIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 85º Durante o processo seletivo não há compromisso quanto à incorporação dos voluntários e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de claro (vaga).
  - Art. 86º O voluntário deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo

seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

- Art. 87º O voluntário deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o voluntário será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo ELIMINADO do processo seletivo.
- Art. 88º O voluntário incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "H"), cujas informações são de inteira responsabilidade do voluntário.
- Art. 89º O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EBCT não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.
- Art. 90º Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando de sua Organização Militar, e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado nas Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

- Art. 91º O voluntário que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal de 1988, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.
- Art. 92º Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Cabo Especialista Temporário.
- Art. 93º O voluntário que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar o Anexo "N" preenchido.
- Art. 94º Os documentos entregues pelos voluntários não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do certame.
- Art. 95º Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da Organização Militar organizadora do Processo Seletivo.

CAPÍTULO XIV
LISTA DE ANEXOS

Anexo "A" CALENDÁRIO DE EVENTOS

Anexo "B" FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo "C" HABILIDADES MUSICAIS DE INTERESSE

Anexo "D" RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO

Anexo "E" DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Anexo "F" DECLARAÇÃO DE TP SV MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO

Anexo "G" COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/
DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

Anexo "H" DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Anexo "I" DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Anexo "J" DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Anexo "K" PARECER FAVORÁVEL DO CMT

Anexo "L" REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Anexo "M" REQUERIMENTO DE ISGR

Anexo "N" DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Anexo "O" RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Anexo "P" RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Santarém-PA, 1º de outubro de 2024.

FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO – Ten Cel Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção

## ANEXO "A" **CALENDÁRIO DE EVENTOS**

EVENTO	DATA/PERÍODO -	LOCAL
Divulgação do Aviso de Convocação	a partir de 11 de novembro de 2024	www.instagram.com/ 8bec exercito/
		https://8bec.eb.mil.br/
Período de <b>Inscrição (presencial)</b>	De 09:00h de 18 de novembro às 16:00h de 25 de novembro de 2024	Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010
Divulgação dos Inscritos	27 de novembro de 2024	www.instagram.com/ 8bec_exercito/
		https://8bec.eb.mil.br/
Publicação Chamada ECHM	27 de novembro de 2024	www.instagram.com/ 8bec_exercito/
		https://8bec.eb.mil.br/
Prova Escrita		Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010
Prova Oral	de 2 a 4 de dezembro de 2024	Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010
Prova Prática		Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010
Divulgação do Resultado do ECHM	10 de dezembro de 2024	www.instagram.com/ 8bec exercito/
		https://8bec.eb.mil.br/
Publicação da previsão de vagas	10 de dezembro de 2024	www.instagram.com/ 8bec exercito/
		https://8bec.eb.mil.br/
Chamada para Inspeção de Saúde	17 de dezembro de 2024	www.instagram.com/ 8bec_exercito/
		https://8bec.eb.mil.br/

Inspeção de Saúde	27 a 31 de janeiro de 2025	Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010
Resultado da Inspeção de Saúde	5 de fevereiro de 2025	www.instagram.com/ 8bec_exercito/
Chamada para Exame de Aptidão Física	5 de fevereiro de 2025	<pre>https://8bec.eb.mil.br/ www.instagram.com/ 8bec exercito/</pre>
Exame de Aptidão Física	11 e 13 de fevereiro de 2025	https://8bec.eb.mil.br/ Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010
Resultado do Exame de Aptidão Física	14 de fevereiro de 2025	www.instagram.com/ 8bec exercito/ https://8bec.eb.mil.br/
Convocação da Reunião de aceitação de vaga	19 de fevereiro de 2025	www.instagram.com/ 8bec_exercito/ https://8bec.eb.mil.br/
Reunião de aceitação de vagas	21 de fevereiro de 2025	Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010
Data da Convocação, Incorporação, Inclusão ou Reinclusão	1º de março de 2025	www.instagram.com/ 8bec_exercito/ https://8bec.eb.mil.br/
Matrícula no Estágio Básico de Cabo Temporário	1º de março de 2025	Rodovia BR 163/PA, KM 10, bairro Cipoal, Santarém - PA, CEP 68.033-010

<sup>\*</sup> Poderá ser realizada incorporação em outras datas, de acordo com a legislação.

## ANEXO "B" FICHA DE INSCRIÇÃO

		DADOS CAD	ASTRAIS	
Instrumento	musical (conforme	e anexo "C"):		
Nome do volu	untário:			
Endereço:				
CPF:		RG:	Data o	de Nascimento:
Local de Nasc	imento:			
Filippäo	Pai:			
Filiação:	Mãe:			
E-mail: Fone: ( )				
Sexo: ( ) Mas	culino ( ) Femini	no ( ) Não informado		
Tempo de Se	rviço nas Forças A	rmadas (se for o caso)	Anos:	Meses: Dias:

(Local e data)

(Assinatura do voluntário)

Nome completo do voluntário

## ANEXO "C" HABILITAÇÕES MUSICAIS DE INTERESSE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

HABILIDADE MUSICAL	REQUISITOS ESPECÍFICOS
01 (uma) vaga - Clarineta Soprano Sib	
01 (uma) vaga -Trombone Tenor Sib	Ensino fundamental II completo e aprovação no Exame de Comprovação
01 (uma) vaga -Tarol (caixa-clara)	de Habilidade Musical – ECHM
01 (uma) vaga - Bombo	

## ANEXO "D" RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO

#### **DOCUMENTOS**

Ficha de inscrição preenchida conforme Anexo "B"

Diploma de Conclusão do Ensino Fundamental, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). REQUISITO

Cópia do Histórico do Ensino Fundamental.

Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) ou documento com foto que possa substituir, de acordo com a legislação.

Cópia da Certidão de nascimento, casamento ou união estável.

Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior à Incorporação (Anexo "F")

Compromisso de ocupar vaga em local diferente da residência/domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro (Anexo "G").

Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "H")

Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo "I")

Declaração de Existência ou Inexistência de Processo (Anexo "E")

Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certidão de Situação Militar.

Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido pelo site oficial da receita Federal ou presencialmente no órgão.

Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça Estadual/Distrital de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.

Certidão de Ações Criminais, fornecida pela Justiça Militar da União, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.

Certidão de Antecedentes, fornecida pela Polícia Federal, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.

Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, informando que o voluntário está quite com a Justiça Eleitoral, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.

Para militares e ex-militares, cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento no mínimo como BOM, por ocasião da sua exclusão ou desligamento.

Para voluntários militares, parecer favorável do Cmt/Ch/Dir OM à participação em Processo Seletivo ao Servico Militar Temporário (Anexo"K").

Para voluntárias do segmento feminino, Declaração da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo "J").

## ANEXO "E" DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu,		Minutes and the second	
CPF nº	, declaro, sol	b as penas da lei, pa	ra fim de comprovação junto à
8ª Região Militar,	que (estou/não estou)	respondendo	a processo criminal perante a
Justiça comum ou	militar (seja na esfera federal ou	estadual) ou <u>sendo i</u>	responsabilizado por ato lesivo
ao patrimônio púb	lico (de qualquer esfera de govern	o, em processo admi	nistrativo disciplinar).
		_ de	de
	Assinaturo	a do(a) voluntário(a)	<u> </u>

Obs: Caso esteja respondendo, deverá entregar até 10 dias úteis, após a inscrição, a devida Certidão de "Objeto e Pé" lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação, sob pena de eliminação, conforme Inc XIII, do Art. 16.

## ANEXO "F" DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO

1. Eu,						. <u> </u>	
CPF nº	, declaro,	sob as	penas	da lei	, para	fim	de
comprovação junto à 8ª Região Militar, que até							
( ) NÃO POSSUO							
( ) POSSUOanos,							
de tempo de serviço militar, contínuo ou interi							
serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogaronáutica, mesmo que contratado tempora							
Militar, que possa ser averbado na contagem to				p y	<b>P</b>		
Tempo de serviço militar anterior à	incorporação, m	esmo fo	ra da ár	ea de fo	rmaçã	o:	
Instituição	Período		Temp	o de se	rviço		
		aı	no(s)	mês	(es)	_dia(s	5)
		aı	no(s)	mês	(es)	_dia(s	5)
		aı	no(s)	mês	(es)	_dia(s	5)
Total		aı	no(s)	mês	(es)	_dia(s	5)
2. Tenho ciência que <u>na data preve quatro</u> ) meses de tempo de serviço militar, que caso esteja prestando ou tenha presta Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômput minha incorporação.  3. Declaro, também, para todos o da responsabilidade criminal prevista nos Ar 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Pena de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPN)	serei automaticar do serviço militar o do tempo de se s fins, serem verí tigo 299 e 304 (f al, e Artigo 312 (fa n).	mente el rviço púl dicas as falsidade alsidade)	iminado convoca olico mil informa ideológ do Dec	do pro do par litar até ações fo gica) do reto-Lei	cesso se incor o dia a rnecida Decre nº 1.0	rporar anteri as, cie eto-Le	vo e r ac or à ente
	, de			de			
Ass	inatura do(a) volu	ntário(a)	·- »·	_			

(Av Conv nº 01 - ECHM, de 1	de outubro de 2024	Página <b>26</b> de <b>37</b> )
-----------------------------	--------------------	---------------------------------

# ANEXO "G" COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

Eu,	CPF	nº
, declaro, como voluntário(a) no processo de seleção para	o Est	ágio
Básico de Cabo Temporário, na área da 8ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em	muda	r de
residência, por conta própria, sem direito a verba indenizatória de transporte, bagagem,	veículo	o ou
ajuda de custo, caso venha a ser convocado(a) para servir em Organização Militar localizada	em cic	lade
diferente de onde resido, sem qualquer ônus para o Exército.		
de de		
Assinatura do(a) voluntário(a)		

## ANEXO "H" DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu,		
CPF nº	, declaro, sob as penas da lei, para	a fim de comprovação junto à 8ª
Região Militar, que não e	estarei, na data prevista para a minha inc	corporação ao Exército, caso esta
ocorra, investido(a) em	cargo público, seja ele da administração	o direta, indireta, autárquica ou
fundacional de qualquer d	os Poderes da União, dos Estados, do Distr	rito Federal, dos Territórios ou dos
Municípios.		
acima especificada, simult	a ciência que, caso incorporado(a) e venha aneamente à que ora pleiteio, serei licenci 1º, inciso II, da Constituição Federal.	
responsabilidade criminal	nbém, para todos os fins, serem verídicas as prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade id 0 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) e Penal Militar (CPM).	eológica) do Decreto-Lei nº 2.848,
-	de	de
	Assinatura do(a) voluntário	p(a)

## ANEXO "I" DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu,		
CPF nº	, declaro, sob as penas da Lei, para	fins da administração militar, estar
ciente dos Artigos 311,	312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto	Lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969), e sob minha e	total responsabilidade, de que todos os doc	umentos apresentados, para efeito
deste Aviso de Convoca	ção para Seleção, são autênticos.	
	de	de
		<del></del>
	Assinatura do(a) voluntár	rio(a)

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Artigo 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Artigo 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dêle devia constar, ou nêle inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sôbre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Artigo 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

## ANEXO "J" DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

(apenas para o segmento feminino)

Eu,		
CPF	declaro, para efeito do processo de S	eleção ao Estágio Básico de Cabo
Temporário, que	fui alertada e tomei ciência de que:	
impede a incorpo a serem desenvo	stado de gravidez não impossibilita a minha participoração para o estágio acima, em virtude dos riscos de olvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Mi iminatório e visa, tão somente, a preservação da inte	ecorrentes das atividades militares Ilitar Temporário (Tal medida não
gravidez à autori	responsável por comunicar, o mais rápido possível idade militar competente, especialmente no períod em como durante o período de realização da 1ª	o entre a Inspeção de Saúde e a
	de	de
	Assiliatura da voluntaria	

(Av Conv nº 01 - ECHM, de 1º de outubro de 2024	/Av Conv nº (	01 - FCHM. de 1º de	outubro de 2024	Página <b>30</b> de
-------------------------------------------------	---------------	---------------------	-----------------	---------------------

# ANEXO "K" PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

(apenas para militares)

Declaro, junto ao Com	ando da 8ª Região Militar, qu	e o(a)	
	, CPF nº		desempenha(ou)
a função de	The second secon	, no período de	//_a
	almente no comportamento _		e não possui em
seus assentamentos nada que des	abone a sua conduta militar e	que, por isso, possui į	parecer favorável
deste Comando para participação r	no processo de seleção ao Está	gio Básico de Cabo Te	mporário.
	de	de _	<del></del>
	Assinatura do(a) volun	 tário(a)	

## ANEXO "L" REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

	Do(a) vo	luntário(a)	da espe	ecial	idade d	de: _								
	Ao Senho	or Comano	lante do	(no	meclat	ura	da OM)							
	Objeto:													
1. (	nome comple	eto)						_, CPF	nº		-			
refere	nte à publicaç	ão do resu	ltado da	(0)										
	r a V Sª		-											-
2. Tal	solicitação e porário Músic	ncontra a				de	Convocaç	ão pa	ra	Seleção	de	Cabo	Especialist	а
3. Ane:	xos:													
4. Éap	orimeira vez q	ue requer.												
							de			·	_ de	<del></del>		
					Assino	aturo	a do(a) vol	untário	o(a)	)				

## Atenção:

- 1) Uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente; e
- 2) O requerimento deverá ser protocolado na Organização Militar organizadora do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM).

## ANEXO "M" REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Ao Se	nhor Comandante do (nomeclatura da OM)	
Objet	o:	
1.	(nome completo)	
CPF	nº, tendo sido inspecionado por JISE	para convocação ao
Estágio Básico d	e Cabo Temporário, requer a V Sª Inspeção de Saúde em Grau d	le Recurso (ISGR), por
discordar do pare	ecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).	
2.	Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13	Ago 09 - Instruções
Reguladoras das	Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº	215-DGP, de 1º set 09
- Instruções Regu	ladoras das Perícias Médicas no Exército — IRPMEX — (IG 30-33).	
3.	Anexos:	
		de
	Assinatura do(a) voluntário(a)	

### Atenção:

- 1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente; e
- 2) O requerimento deverá ser protocolado na Organização Militar organizadora do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM).

## ANEXO "N" DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

	Declaro	para	os	devidos	fins	de	comprovaç	ão que	o(a)	voluntário(a)
				<del>,</del> ,						Identidade
nº				CPF nº _				compareceı	ı ao/à	(Organização
Militar) _	<u>-</u>			, no dia		/_	no pe	eríodo das _		_ às
horas, coi	n o objetiv	o de par	ticipa	r do Process	so de S	eleção	ao Serviço N	Militar Temp	orário.	
		· · · ·				de _	<u></u>		de	
		(Po	sto /	Graduação.	nome (	e assini	atura do resi	ponsável pel	o setor	)

## ANEXO "O" **RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Ácido úrico.	Até 60 dias
2.	Glicemia de jejum.	Até 60 dias
3.	Glicose, ureia e creatinina.	Até 60 dias
4.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.	Até 60 dias
5.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo A: (Anti-HVA IGM e Anti-HVA IGG).	Até 60 dias
6.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo B: (HBsAg/anti HBs IGM/anti HBc IgM e IGG/anti HBe/HBe Ag).	Até 60 dias
7.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo C: (Anti-HVC IGM e Anti-HCV IGG)	Até 60 dias
8.	Perfil lipídico (Colesterol Total + frações (LDL, HDL, VDL) + triglicerídeos).	Até 60 dias
9.	Perfil Hepático TGO (AST), TGP (ALT), Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).	Até 60 dias
10.	Tireoide (TSH - T4 livre e T3)	Até 60 dias
11.	Parasitológico de fezes (EPF).	Até 60 dias
12.	Sumário de urina (EAS).	Até 60 dias
13.	Sorologia para Lues e HIV.	Até 60 dias
14.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).	Até 60 dias
15.	Tipagem sanguínea e fator Rh.	Indeterminado
16.	Teste VDRL.	Até 60 dias
17.	Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG) (para as voluntárias)	Até 30 dias
18.	Antígeno Prostático Específico - PSA (somente para o seguimento masculino com idade de 40 anos)	Até 60 dias
19	Exame Toxicológico, com laudo, para detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelo, pelos ou raspas de unhas) doados pelo voluntário, com janela de detecção mínima de 90 dias, abragendo os seguintes grupos de drogas: maconha e metabólitos do delta – 9THC, cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas e metanfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos (e derivados); e fenciclidina (PCP)*	Até 60 dias
20.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo	Até 60 dias
21.	Colpocitologia oncótica (para todas as voluntárias do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista)	Até 180 dias

NR	EXAME	VALIDADE
22.	Exame odontológico (atestado odontológico)	Até 60 dias
23.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 60 dias
24.	Eletrocardiograma em repouso (com laudo)	Até 60 dias
25.	Eletroencefalograma (EEG), com laudo	Até 60 dias
26.	Avaliação cardiológica, realizada por cardiologista, com laudo sobre aptidão do voluntário, para atividade que requeira esforço físico e de acordo com os índices do EAF	Até 60 dias
27.	Radiografia panorâmica da MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem).	Até 60 dias
28.	Radiografia panorâmica da MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem).	Até 60 dias
29.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo).	Até 60 dias
30.	Radiografia panorâmica da arcada dentária (com laudo e imagem)	Até 60 dias
31.	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, AP mais Perfil)	Até 60 dias
32.	Teste Ergométrico com esforço, com laudo.	Até 60 dias
33.	Ultrassom das mamas, sexo feminino.	Até 60 dias
34.	Avaliação psiquiátrica, para voluntários de todas as idades, realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica.	Até 60 dias
35.	Parecer de psicólogo cadastrado na Polícia Federal, para manuseio de arma de fogo. (Conforme psicólogos cadastrados no site da Polícia Federal)	Até 60 dias
36.	Certificado/cartão de vacinação antiamarílica, antitetânica e anti-hepatite B, para voluntários de todas as idades.	Até 60 dias
37.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.	
	* O voluntário que for positivo poro a como tajentário de v	

<sup>\*</sup> O voluntário que for positivo para o exame toxicológico deverá apresentar receita médica, prontuário médico ou laudo médico que comprove seu uso com finalidade terapêutica nos últimos 90 dias, associado a laudo psiquiátrico atestando que o voluntário não possui adicção à opiáceos.

#### ANEXO "P"

## RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

#### 1 PARA AMBOS OS SEXOS

- a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar ANEXO II das IGISC, no que couber.
- b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para voluntários com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os voluntários de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.
  - c. Displasias mamárias.
  - d. Gigantomastia.
  - e. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.
  - f. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.
  - g. Taxa glicêmica anormal.
- h. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.
  - i. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.
  - j. Albuminúria ou glicosúria persistentes.
- k. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.
  - Doenças contagiosas crônicas da pele.
- m. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares ao estágio, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.
  - n. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.
- o. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.
- p. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.
  - q. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/d1.
  - r. Varizes acentuadas de membros inferiores.
- s. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.
- t. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).

- u. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).
  - v. Distúrbios da fala.
- w. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

#### 2. PARA VOLUNTÁRIOS DO SEXO MASCULINO

- a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).
- b. Hidrocele.

#### 3. PARA VOLUNTÁRIAS DO SEXO FEMININO

- a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).
- b. As seguintes condições gineco-obstétricas:
- 1) Ooforites;
- 2) Salpingites;
- 3) Parametrites;
- 4) Doença inflamatória pélvica crônica;
- 5) Endometriose;
- 6) Dismenorreia secundária;
- 7) Doença trofoblástica;
- 8) Prolapso genital;
- 9) Fístulas do trato genital feminino;
- Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com 10) o desempenho das atividades militares; e
- Gravidez em qualquer fase (toda voluntária deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção